



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022-FME, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREU BRANCO-PA, E A EMPRESA LUNA N. CERQUEIRA EIRELI, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREU BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bahia s/nº, Centro, Breu Branco-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **32.681.120/0001-98**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LUNA N. CERQUEIRA EIRELI**, CNPJ nº **31.444.067/0001-49** e Inscrição Estadual nº **15.615.951-1**, com sede à Avenida Sebastião Camargo, nº 272, Bairro Centro, representante legal, Srª. **LUNA NUNES CERQUEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº **16611482-04 SSP/BA**, CPF nº 075.394.545-20, residente e domiciliado à Rua Ceará, nº 141, Bairro Novo Horizonte, Cidade Breu Branco, Estado do Pará, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº **PE-CPL-009/2021-PMBB**, Processo Administrativo nº **2021.1111-01/SEMAP**, homologado em 13/01/2022 e **Ata de Registro de Preços - ARP nº002/2022-PMBB**, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520, de 18/07/2002, Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- 1.1- Constitui objeto do presente contrato a aquisição parcelada de **RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP, EM BOTIJÕES DE 13KG (P-13), CILINDROS DE 45KG (P-45)**, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Educação, em conformidade com as condições estabelecidas, no edital do Pregão Eletrônico SRP nº PP-CPL-009/2021-PMBB e seus anexos, partes integrantes deste Contrato, e ainda, conforme preços registrados na ARP nº 002/2022-PMBB, abaixo descritos:

1.2- Planilha Descritiva:

Item	Especificação do Produto	Marca	Unid.	Qtde.	Preço / R\$	
					Unitário	Total
01	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, em botijão de 13 Kg (P-13).	PARAGÁS	Unid.	600	132,50	79.500,00
02	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, em cilindro de 45 Kg (P-45).	PARAGÁS	Unid.	720	509,00	366.480,00
Valor Global						445.980,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

2.1. Após a assinatura deste Contrato, os produtos objeto da presente licitação, serão requisitados parceladamente, de acordo com as necessidades de cada órgão que



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME



compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Breu Branco, participante da ARP, mediante emissão de ORDEM DE COMPRA.

2.2. Os prazos para entrega dos produtos/serviços, contados a partir da emissão da ORDEM DE COMPRAS e recebimento da mesma pelo fornecedor, serão os seguintes:

2.2.1. Para o objeto dos ITENS 01 e 02:

- a) **Até 02 (duas) horas**, quando tratar-se de entrega em órgãos situados na Zona Urbana do Município;
- b) **Até 08 (oito) horas**, quando tratar-se de entrega em órgãos situados na Zona Rural do Município.

2.3. Os produtos objeto deste certame, serão entregues por conta da CONTRATADA, no Município de Breu Branco, tanto na Zona Urbana quanto na Zona Rural, em cada órgão que compõe a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Breu Branco, relacionados no presente Termo de Referência, no item "9", e ainda, conforme endereço especificado em cada ORDEM DE COMPRA expedida.

2.4. Todas as despesas com transporte, carga e descarga dos produtos nos locais onde a CONTRATADA tem obrigação de entregar, são de inteira responsabilidade da mesma. O transporte dos produtos deverá ser feito em veículos e condições adequadas.

2.5. Não serão motivos para dilatação dos prazos contratuais os atrasos na entrega dos produtos por parte dos eventuais sub-fornecedores da contratada, a qual assume assim a responsabilidade decorrente.

2.6. A entrega não efetuada nos prazos determinados pelo item "2.2" sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no edital e neste contrato.

2.7. Nos órgãos da Administração onde serão utilizados os cilindros de **GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP DE 45 KG (P-45)**, a empresa vencedora do **ITEM 02**, obriga-se à fornecer por comodato os cilindros, nas quantidades previstas no subitem "2.7.1" abaixo, em um prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, sob pena de sanções legais.

2.7.1. OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ONDE SERÃO UTILIZADOS OS CILINDROS DE GÁS GLP DE 45 KG (P-45), CONSTAM DAS TABELA I E II ABAIXO:

I- ZONA URBANA / SEDE DO MUNICÍPIO			
Órgão	Endereço / Localidade	Quantidades	
		Pontos de Consumo	Cilindro P-45
Cozinha Central	Av. 15 de Novembro nº 27 - Centro	06	06
Creche/Escola Roberson Jorge Boaretto.	Av. Bolívar, s/nº, Centro	02	02
TOTALS DE CILINDROS ----->			08

II- ZONA RURAL DO MUNICÍPIO			
Órgão	Endereço / Localidade	Quantidades	
		Pontos de Consumo	Cilindro P-45



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

EMEF Maria Conceição Catóia	Vila São João (Mojuzinho)	02	02
EMEF Parsifal Pontes	Vila Califórnia – Estrada CCM	02	02
EMEF Murú	Vila Muru	02	02
EMEF São Sebastião	Vila Roça Comprida	02	02
EMEF Raimunda Valente Santana	Vila Nazaré de Patos	02	02
EMEF Maximiano Santana	Vila Nazaré de Patos	02	02
EMEF Jutai	Vila Jutai	02	02
EMEF Tocantins	Vila Nossa Senhora dos Remédios	02	02
EMEF Paraíso	Vila Mamorana	02	02
EMEF São Mateus	Vila Quatro Bocas	02	02
EMEF Castro Alves	Ilha das Crioulas	02	02
EMEF Antonio Ribeiro	Vila Areal - Vicinal Pitinga, Km 22	02	02
EMEF Gelmirez L. da Fonseca	Vila de Placas / Pitinga	02	02
TOTAIS DE CILINDROS ----->			26

2.8. A empresa vencedora dos ITENS 01 e 02, quando não estabelecida no município de Breu Branco-PA, deverá obrigatoriamente, providenciar filial ou ponto de atendimento na sede de Breu Branco-PA, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da assinatura deste Contrato, sob pena de sanções legais, inclusive rescisão do contrato.

2.9. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

2.10. QUADRO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO POR LOCALIDADE E CALENDÁRIO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.10.1. Os órgãos constantes nos **Quadros I e II** abaixo relacionados, estão situados na Zona Urbana e Zona Rural deste Município, e as entregas serão feitas pela CONTRATADA, sem ônus para à CONTRATANTE.

I- ZONA URBANA / SEDE DO MUNICÍPIO					
Órgão	Endereço	Quantidades Estimadas/ Mês		Frequência de Entrega	
		P-13	P-45	Semana	Mês
Cozinha Central	Av. 15 de Novembro nº 27 - Centro		06	X	
Secretaria de Educação	Complexo Administrativo, Praça da Bíblia.	03			X
EMEF Gonçalo Vieira	Av. Bolívar, s/nº, Centro	02			X
EMEF José Lourenço	Rua 15 de Novembro, s/nº - Centro	02			X
EMEIF Origem do Saber	Avenida Getúlio Vargas, s/nº - Centro	02			X
EMEF Antonio Oliveira Santana	Av. Belém, s/n, Centro	02			X
EMEF Leonardo Mendes	Rua Piauí, s/nº - Bairro Bela Vista	02			X
EMEF Vô João	R. Nova Esperança, s/nº - B. Felicidade	02			X



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

EMEF Jorge Amado	R. Velcides Mezzomo, s/nº - B. Conquista	02			X
EMEF Antonio Eudes N. Cordeiro	Trav. Santa Catarina, s/nº - B. Liberdade	02			X
EMEF Professora Regina Alves	R. Olinda Cavalcante, s/nº - B. Liberdade	02			X
EMEF Luzia Garcês	R. Pastor Oliveira, s/nº - B. Stª. Catarina	02			X
EMEF João Batista Oliveira	R. Parauapebas, s/nº - B. Novo Horizonte	02			X
EMEF Fco. de Assis R. de Jesus	R. Parauapebas, s/nº - B. Novo Horizonte	02			X
EMEF Adriana Almeida Marinho	R. Maranhão s/nº - Bairro Novo Horizonte	02			X
EMEF Joaquim Barbosa	Rua Piauí, s/nº - Bairro Novo Horizonte	02			X
Creche/Escola Roberson Jorge Boaretto.	Av. Bolívar, s/nº, Centro		02		X
TOTAIS		31	08		

II- ZONA RURAL					
Órgão	Endereço	Quantidades Estimadas/ Mês		Frequência de Entrega	
		P-13	P-45	Semana	Mês
EMEF Maria Conceição Catóia	Vila São João (Mojuzinho)		02		X
EMEF Parsifal Pontes	Vila Califórnia – Estrada CCM		02		X
EMEF Muru	Vila Muru		02		X
EMEF São Sebastião	Vila Roça Comprida		02		X
EMEF Raimunda Valente Santana	Vila Nazaré de Patos		02		X
EMEF Maximiano Santana	Vila Nazaré de Patos		02		X
EMEF Jutai	Vila Jutai		02		X
EMEF Tocantins	Vila Nossa Senhora dos Remédios		02		X
EMEF Paraíso	Vila Mamorana		02		X
EMEF São Mateus	Vila Quatro Bocas		02		X
EMEF Castro Alves	Ilha das Crioulas		02		X
EMEF Antonio Ribeiro	Vila Areal - Vicinal Pitinga, Km 22		02		X
EMEF Marci Sebastião Nunes	Vila de Placas/Pitinga	02			X
EMEF Gelmirez L. da Fonseca	Vila de Placas/Pitinga		02		X
EMEF Marina Brito	Vila de Placas/Pitinga	02			X
EMEF Tropical	Assentamento Boa Esperança	02			X
TOTAIS		06	26		

2.10.2. O Quadro III, abaixo descrito, informa as distâncias em quilômetros entre as localidades em que estão situados os Órgãos e a sede deste Município.

III - ZONA RURAL – DISTÂNCIAS ENTRE A LOCALIDADE E A SEDE DO MUNICÍPIO		
Órgão	Endereço	Distância da



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME



		sede/Km
EMEF Maria Conceição Catóia	Vila São João (Mojuzinho)	25
EMEF Parsifal Pontes	Vila Califórnia - Estrada CCM	16
EMEF Muru	Vila Muru	44
EMEF São Sebastião	Vila Roça Comprida	51
EMEF Raimunda Valente Santana	Vila Nazaré de Patos	57
EMEF Maximiano Santana	Vila Nazaré de Patos	57
EMEF Jutaí	Vila Jutaí	61
EMEF Tocantins	Vila Nossa Senhora dos Remédios	35
EMEF Paraíso	Vila Mamorana	75
EMEF São Mateus	Vila Quatro Bocas	70
EMEF Castro Alves	Ilha das Crioulas	29
EMEF Antonio Ribeiro	Vila Areal - Vicinal Pitinga, Km 22	28
EMEF Marci Sebastião Nunes	Vila de Placas/Pitinga	43
EMEF Gelmirez L. da Fonseca	Vila de Placas/Pitinga	43
EMEF Marina Brito	Vila de Placas/Pitinga	43
EMEF Tropical	Assentamento Boa Esperança	55

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

3.1. Os produtos fornecidos em desacordo com as disposições do Termo de Referência, do edital e deste contrato, serão devolvidos para a contratada, cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo servidor VALDILENO DE ALMEIDA VIANA, matrícula funcional nº 2897-1, cargo PROFESSOR, designado através da Portaria nº 1307, de 03 de setembro de 2021, à qual competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA.

4.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

4.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME



CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. OS PRODUTOS REQUISITADOS SERÃO FATURADOS NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DE CADA MÊS, E OS PAGAMENTOS RESPECTIVOS SERÃO EFETUADOS NO PRAZO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS APÓS A EMISSÃO DA FATURA.

6.2. Para efetivação dos pagamentos pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

6.2.1. Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE, observadas as informações constantes da ORDEM DE COMPRA, que informará os dados, se PREFEITURA ou FUNDOS MUNICIPAIS, conforme abaixo:

a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Rua Bahia, s/nº, Centro, Breu Branco-PA
- CNPJ: 32.681.120/0001-98.

6.2.2. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

6.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

6.2.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Estadual do domicílio da contratada.

6.3. Os pagamentos poderão ser efetuados mediante **crédito em conta-corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária:

CONTA CORRENTE Nº: 457-1	AGÊNCIA Nº: 3215 OP. 003	BANCO/NOME: BANCO CAIXA
------------------------------------	------------------------------------	-----------------------------------

6.4. O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos, conforme solicitados nas Ordens de Compras e à aprovação e conferência do material entregue ou dos serviços prestados pela Secretaria solicitante.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E COMPOSIÇÃO FINANCEIRA

7.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do Registro de Preços e deste contrato.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.3. A CONTRATADA deverá prever em sua proposta as altas e baixas sazonais nos preços dos produtos a serem fornecidos, os dissídios coletivos anuais das categorias profissionais envolvidas na contratação, a inflação do período de fornecimento, e outros fatores que poderão influenciar o custo do produto durante o prazo de vigência do registro de preços, uma vez que estes não estão previstos nas situações do dispositivo legal anteriormente citado.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME



7.4. A CONTRATADA registrada na Ata de Registro de Preços (ARP) deverá solicitar a atualização dos preços vigentes formalmente ao Município de Breu Branco-PA, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados pelo Município.

7.5. Independentemente da solicitação de que trata o item 7.4, a Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução de preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da ata pelas partes interessadas.

7.6. O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1- O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 445.980,00(quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais)**, distribuído entre as Unidades Orçamentárias a seguir:

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente contrato serão pagas com recursos financeiros do órgão Fundo Municipal de Educação, oriundos do Erário Municipal e/ou Federal, com uso das dotações orçamentárias previstas no Orçamento Fiscal para o **exercício 2022**, conforme a seguir especificadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR (R\$)
35.06.12.368.0009-2036-0000 – Qualificação Desenvolvimento e Manutenção do Sistema de Ensino / 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	445.980,00
TOTAL	445.980,00

9.2. Por se tratar de licitação para formação de Sistema de Registro de Preços (SRP) a indicação orçamentária será feita no momento de lavratura de cada contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. CABERÁ À CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERTAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO:

- 10.1.1.** Proceder as entregas dos produtos nos prazos e local fixados nos Contratos;
- 10.1.2.** Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como, os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação;
- 10.1.3.** Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificadas neste contrato;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**



101.4. Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70, da Lei nº 8.666/93;

10.1.5. Assumir todas as despesas necessárias à execução do objeto Contratado;

10.1.6. Cumprir fielmente o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.7. Substituir os produtos avariados nos prazos estabelecidos neste edital, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

10.1.8. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.9. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como, a observações às normas técnicas e legislação pertinente;

10.1.10. Informar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile, e-mail ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. CABERÁ AO CONTRATANTE, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERIDAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO:

11.1.1. Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

11.1.2. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no Contrato;

11.1.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

11.1.4. Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

11.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.1.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

13.2- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.3- A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.4- No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

14.1. O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
A) Não assinar a ARP ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
B) Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
C) Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
D) Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
E) Deixar de entregar documentação exigida neste edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

F) Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
G) Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
H) Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
I) Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
J) Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
K) Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente Pregão Eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
L) Inexecução total do objeto.	22. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
M) Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

14.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor do fornecimento, o Órgão poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos bens também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste edital.

14.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

13.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

14.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do Órgão que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**



14.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, o licitante ficará isento das penalidades mencionadas no subitem **14.1.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos.

15.2. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

15.3. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

15.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 14 de janeiro de 2022.

Pelo Fundo Municipal de Saúde / CONTRATANTE:

**ALENILDE ARAUJO DA SILVA DRESCH
Gestora do Fundo Municipal de Educação**

Pela CONTRATADA:

**LUNA N. CERQUEIRA EIRELI
CNPJ nº 31.444.067/0001-49**